



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

LEI MUNICIPAL Nº 1612/03, de 12 de Março de 2003.

Altera redação do art. 5º, Art. 8º, § 7º do art.9º, Art. 22º da Lei Municipal nº1561/02, e dá outras providências.

PAULO RAKALOSKI, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 1561/02, a qual Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, O Fundo Municipal a ele vinculado, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

I - coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social, conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº8.472, de 07 de dezembro de 1993.

II - propor ao Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos.

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS.

IV - encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização financeira de recursos;

V - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os Programas anuais e Plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à Assistência Social, na forma prevista em lei;

VII - prestar assessoramento técnico à entidades e organizações de assistência social;

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio-Econômicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

XI - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



XII – formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área.”

Art. 2º - O inciso X do 7º da Lei Municipal 1561/02, a qual Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, O Fundo Municipal a ele vinculado é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º - (...)

X – convocar ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social

(...). ”

Art. 3º - O artigo 8º, da Lei Municipal 1561/02, a qual Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, O Fundo Municipal a ele é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social no Município de ITATIBA DO SUL/RS, dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou Às organizações assistenciais ou cassá-lo quando estas estiverem em desacordo com esta lei.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada aos conselheiros do Conselho Municipal da Assistência Social, quando em representação do órgão colegiado o direito à ressarcimento, pelo município das despesas com transporte, estadia e alimentação quando ocorrerem”.

Art. 4º - O § 7º do art. 9º da Lei Municipal 1561/02, a qual Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, O Fundo Municipal a ele vinculado é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º- O Mandato das entidades componentes do CMAS será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução”.

Art. 5º - O art. 22º da Lei Municipal 1561/02, o qual Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, Cria o Conselho Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40 - AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-Mail: pref.itatiba@via-rs.net
Site: portalpublico.com.br/pmitatibadosul

Assistência Social, O Fundo Municipal a ele vinculado, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1154/95, 1167/96, 1287/98, 1288/98”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 12 de Março de 2003.

PAULO RAKALOSKI
Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração